



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES, HORA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

O funcionamento da Assembleia Regional dos Açores tem obrigatoriamente que ser visto num plano bastante vasto, já que o seu raio de acção tem incidência a diversos níveis, e não nos podemos esquecer que este órgão de governo próprio, em termos de dignidade, é o primeiro da nossa Região.

A Assembleia representa, legítima e directamente, todos os Açorianos e é fundamental que a sua imagem seja um espelho de uma sociedade que se quer mais justa, mais próspera e tão funcional quanto as altas funções que lhe assiste.

No plano meramente funcional é imperioso que todos os serviços deste órgão legislativo sejam articulados por forma que, do esforço de todos resulte as melhores condições de trabalho, e que cada um se sinta o melhor possível no contexto da missão que desempenha.

Se é um dado adquirido que os Senhores Deputados são a alma do parlamento, é também verdade que todo o "corpo" necessita de um bom esqueleto. Em termos meramente ficcionais, atrevemo-nos a dizer que o "esqueleto" da Assembleia Regional dos Açores se congrega em todas as suas instalações, quer nas da sua sede, quer nas já existentes nas suas delegações - e nas restantes que ainda acreditamos venham a surgir - e no seu quadro de funcionários, sem os quais não seria possível o normal funcionamento interno destes serviços.

Para que os pressupostos referidos sejam atingidos é imperioso que todos nós nos empenhemos nesta tarefa e criemos, porque tal está na nossa mão, as condições exigíveis e pertinentes, com vista à obtenção da meta desejável.

É fundamentalmente da melhoria e precisão das normas contidas na sua Lei Orgânica (Decreto Legislativo Regional nº 9/86, de 20 de Março) e no seu Regimento (Resolução nº 9/83, de 5 de Dezembro) que a Assembleia pode melhorar a sua dignificação e tornar mais exequível e atractivo o seu real funcionamento.

Neste entendimento, e como primeiro passo, julgam os deputados signatários que se afigura oportuno uma revisão do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, em primeira instância pelos motivos já exposto e desenvolvidos no



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES HORTA

[Handwritten signatures and initials]

articulado que se segue, e em segundo lugar por imperativo legal da adaptação das normas regimentais ao disposto no Estatuto Político-Administrativo - revisito - Lei nº 9/87, de 26 de Março.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores resolve, ao abrigo do disposto na alínea a) do Artº 229º da Constituição, e na alínea x) do nº 1 do Artº 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com o estatuido na alínea b) do nº 1 do Artº 20º do referido Estatuto e nº 1 do Artº 197º do Regimento, o seguinte:

ARTIGO 1º

São alterados, com a redacção que se segue para cada um, os seguintes artigos do Regimento da Assembleia Regional dos Açores: nº 1 do Artº 4º; Artº 7º; nº 1 do Artº 9º; Artº 11º; números 2, 3 e 4 do Artº 13º; alíneas c) e d) do nº 1 do Artº 17º e nº 2 do mesmo artigo; alínea c) do Artº 21º; alínea a) do Artº 32º; nº 2 do Artº 40º; nº 1 do Artº 42º; nºs 1 e 2 do Artº 44º; nº 3 do Artº 61º; nº 2 do Artº 81º; nº 3 do Artº 83º; alínea c) do nº 1 do Artº 88º; alínea b) do Artº 103º; nº 1 do Artº 108º; Artº 167º; nº 3 do Artº 185º; nº 1 do Artº 192 e nº 1 do Artº 193º.

Artº 4º

(Declaração de perda de mandato)

1. A perda de mandato será declarada pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos enunciados no nº 1 do Artº 28º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
2.
3.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-3-

Artº 7º

(Verificação de poderes dos deputados substitutos)

1. Os poderes dos deputados chamados para preenchimento das vagas ocorridas na Assembleia serão verificados pelo seu plenário, mediante parecer prévio da Comissão de Organização e Legislação.
2. O deputado cujo mandato for impugnado, tem o direito de se defender perante o plenário, o qual decidirá sobre a sua legitimidade, por escrutínio secreto.

Artº 9º

(Indicação dos Deputados afectos)

1. No início da legislatura, cada grupo parlamentar ou partido não constituído em grupo indicará à Mesa da Assembleia quais os deputados que ficam afectos, bem como os que utilizaram a faculdade de opção prevista no Estatuto do Deputado.

Artº 11º

(Direitos)

1. Aos grupos parlamentares ou partidos não constituídos em grupo serão atribuídos, na sede da Assembleia Regional, os indispensáveis serviços de apoio e instalações.
2. Cada grupo parlamentar ou partido não constituído em grupo pode ainda reunir, na sede da Assembleia Regional, os seus deputados afectos, nos meses em que não houver sessões ordinárias ou extraordinárias do plenário.

Artº 13º

(Eleição)

1.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

[Handwritten signatures and initials in the top right corner.]

2. As listas para eleição da Mesa serão apresentadas por um mínimo de cinco deputados e o máximo de dez.
3. Quando um partido possuir uma representação parlamentar inferior a cinco deputados, podem as listas ser apresentadas, desde que subscritas pela totalidade dos deputados desse partido.
4. Considera-se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

Artº 17º

(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Assembleia:

- a)
- b)

c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Regional, nos termos do nº 2 do Artº 36º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

d) Julgar a justificação das faltas dos deputados às reuniões plenárias, bem como as que tenham sido dadas às reuniões das Comissões, para as quais os respectivos presidentes careçam de legitimidade para o fazer;

2. Para efeitos do disposto na alínea h) do presente artigo, em particular no que se prende à segurança de pessoas e bens, deverá a Assembleia possuir segurança permanente e própria.

Artº 21º

(Vice-Presidentes)

1. Compete, em especial, aos Vice-Presidentes da Assembleia Regional:



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Handwritten signatures and initials, including 'Paul' and 'P. S.', are present in the top right corner.

-5-

- a)
- b)!
- c) Desempenhar as funções de representação da Assembleia de que sejam incumbidos pelo Presidente, devendo tal representação operar-se sempre em regime de rotatividade.

2.

Artº 32º

(Comissão para os Assuntos Internacionais)

Compete à Comissão para os Assuntos Internacionais:

- a) Habilitar o plenário com os elementos que lhe permitam apreciar os actos do Governo e da Administração Regional nas áreas a que se referem os artigos 56º alínea q); 74º alíneas c), d) e e) e 76º do Estatuto Político-Administrativo da Região;
- b)
- c)

Artº 40º

(Sede da Assembleia)

- 1.
- 2. Nas restantes ilhas da Região existirão instalações apropriadas onde funcionarão as Delegações da Assembleia.

Artº 42º

(Reuniões ordinárias do Plenário)

- 1. O plenário da Assembleia reúne cada ano em sessão ordinária, a qual compre-



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-6-

de o mínimo de cinco períodos legislativos, sendo o primeiro em Novembro, e os restantes estabelecidos pela Mesa, ouvidos os presidentes dos grupos parlamentares e os representantes dos partidos não constituídos em grupo.

Artº 44º

(Convocação das reuniões)

1. As reuniões do Plenário e as das comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes com a antecedência mínima de oito dias.
2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá o prazo previsto no número anterior ser reduzido para três dias.

Artº 55º

(Dias e horas das reuniões)

1.
2.!
3. Para efeito de reunião dos seus membros, poderá qualquer grupo parlamentar, ou partido não constituído em grupo requerer a interrupção das reuniões plenárias por um período não superior a 30 minutos, a qual não poderá ser recusada pelo Presidente se o grupo ainda não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artº 61º

(Chamada)

1.
2.
3. Um dos secretários da Mesa provisória fará a chamada, verificando-se as faltas, far-se-à a segunda chamada, apenas dos nomes dos deputados que não responderam à primeira.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-7-

Artº 81º

(Período de antes da ordem do dia)

1.
 - a)
 - b)
 - c)
2. O período de tempo a atribuir para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do número anterior não excederá uma hora, podendo, uma só vez em cada sessão legislativa, ser prorrogado por mais uma hora, desde que tal seja requerido por qualquer grupo parlamentar ou partido não constituído em grupo.

Artº 86º

(Direitos dos partidos à fixação da ordem do dia)

1.
2.
3. O exercício do direito previsto neste artigo será anunciado ao Presidente da Assembleia Regional em conferência dos grupos parlamentares, com cinco dias de antecedência.
4.
5.

Artº 88º

(Uso da palavra)

1. A palavra será concedida aos deputados para:
 - a)



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-8-

- b)
- c) Exercer o direito de defesa nos casos previstos nos artigos 17º e 28º do Estatuto Político e Administrativo;
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- 2.

Artº 103º

(Escrutínio secreto)

Far-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto:

- a)
- b) As deliberações sobre as matérias previstas nos artigos 17º, 21º e 28º do Estatuto Político e Administrativo.

Artº 108º

(Participação dos Membros do Governo Regional)

1. Os membros do Governo Regional podem participar nos trabalhos das comissões, desde que para tal tenham sido solicitados por estas.
2.
3.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-9-

Artº 167º

(Discussão e votação)

A discussão e votação regular-se-ão segundo as regras do processo legislativo comum.

Artº 185º

(Votação)

1.
2.
3. No caso de aprovação de moção de censura, o Presidente da Assembleia comunicará o facto ao Ministro da República para efeito do disposto na alínea f) do nº 1 do Artº 48º do Estatuto.

Artº 192º

(Audiência sobre a nomeação do Ministro da República)

1. Para efeito da competência prevista no nº 1 do Artº 64º do Estatuto, o Presidente da Assembleia reunir-se-à em conferência com os presidentes dos grupos parlamentares e um representante de cada partido não constituído em grupo.
2.
3.

Artº 193º

(Outras consultas)

1. Recebida qualquer outra consulta nos termos do nº 1 do Artº 72º do Estatuto, baixará a mesma à comissão competente, que a apreciará prioritariamente.
2.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

10-

ARTIGO 2º

São aditados ao Regimento as seguintes disposições: nº 6 do Artº 5º; nº 2 do Artº 9º; nºs 5, 6 e 7 do Artº 13º; nº 3 do Artº 17º; nº 3 do Artº 26º; nº 3 do Artº 40º; nºs 2 e 3 do Artº 44º e nº 4 do Artº 112º.

Artº 5º

(Renúncia de mandato)

6. Para efeitos de contagem dos prazos referidos nos números 2 a 5 do presente artigo observar-se-à o disposto nesta matéria no Código do Processo Civil Português.

Artº 9º

(Indicação dos deputados afectos)

2. Sempre que se verifique qualquer alteração da comunicação referida no número anterior será, de imediato, dado conhecimento da mesma à Mesa da Assembleia .

Artº 13º

(Eleição)

5. Não se considera eleito o candidato que obtenha menos de metade dos votos da lista vencedora, procedendo-se a novo sufrágio para o lugar por ele ocupado na lista.
6. Para efeitos do sufrágio referido no número anterior, serão apresentadas listas uninominais, nos termos dos números 2 e 3 deste artigo, considerando-se eleito o candidato que obtiver maior número de votos, desde que tenha mais votos favoráveis.
7. Caso não se verifiquem os pressupostos consignados na segunda parte do número



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-11-

anterior, proceder-se-à a nova eleição apenas entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

Artº 17º

(Competência do Presidente)

3. Das decisões do Presidente tomadas em reuniões plenárias cabe sempre reclamação ou recurso para o Plenário.

Artº 26º

(Mesa das Comissões)

3. As presidências das comissões permanentes são atribuídas a cada partido segundo a proporcionalidade da sua representação parlamentar.

Artº 40º

(Sede da Assembleia)

3. Os trabalhos da Assembleia decorrerão na sua sede ou na sede das suas delegações, podendo decorrer noutra local, quando assim for decidido pelo plenário, ou pela Presidência das Comissões, no que respeita a cada uma delas.

Artº 44º

(Convocação das reuniões)

3. A convocação será feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento e publicidade.

Artº 112º

(Registo dos trabalhos da comissão)

4. Disporá ainda cada comissão de arquivo próprio, no qual serão arrecadados



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-12-

todos os documentos recebidos e cópia de todos os que foram expedidos pela comissão, bem como todo a correspondência recebida e expedida.

de organizaes
e despesas
29 9 87
9 hrs 19 87

Horta, 29 de Setembro de 1987

Proposta de Resolucao
Atenuacao ao Regimento da Assembleia
Regional dos Açores
98/87
308

João

Os Deputados Regionais do P.S.

Deputados
João Paulo
João Carlos Gacedo
João de Deus
Guilherme
Paulo
Silvia
Francisco
Helio

ASSEMBLEIA REGIONAL
1433 308
1987 09 29